

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1949 | terça-feira, 27 de janeiro de 2026

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:  
28/01/2026 ATÉ 30/01/2026.

**DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:** 02/02/2026 ÀS 10h:30m

A DISPENSA E SEUS ANEXOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY: [www.paraty.rj.gov.br](http://www.paraty.rj.gov.br).  
ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO E-MAIL: [licitacao.paraty@hotmail.com](mailto:licitacao.paraty@hotmail.com).

PARATY, 26 DE JANEIRO DE 2026.  
**TAÍS SANTOS TORRES**

## SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### RESULTADO FINAL DO 3º PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO FORENSE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

#### Aprovados

|                                         |            |
|-----------------------------------------|------------|
| <b>1ª SARA CHAVES DE SOUZA</b>          | <b>9,0</b> |
| <b>2ª ANNA CAROLINA MORAREIRA SALES</b> | <b>8,0</b> |
| <b>3ª SARA ELEN VIANNA TAVARES</b>      | <b>7,0</b> |

**FELIPE SOLOMON**

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Mat. 202.418

## LEI Nº 2.580 / 2026

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES, MEDIDAS E PENALIDADES PARA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E COMBATE AO CAPACITISMO NO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito do Município de Paraty, a Lei Municipal Anticapacitista, com o objetivo de combater o capacitismo, promover a

inclusão plena e assegurar os direitos das pessoas com deficiência;

**Art. 2º** – Para os fins desta Lei, considera-se capacitismo toda forma de discriminação, preconceito, estigmatização ou exclusão baseada em deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla.

**Art. 3º** – São diretrizes desta Lei:

- I** – Garantir igualdade de oportunidades e tratamento às pessoas com deficiência;
- II** – Promover campanhas e educativas de conscientização sobre o capacitismo;
- III** – Incentivar práticas inclusivas em escolas, repartições públicas e estabelecimentos privados;
- IV** – Assegurar acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos transportes, na comunicação e na informação;
- V** – Estimular a capacitação de servidores públicos para atendimento adequado e inclusivo;
- VI** – Promover a participação da sociedade civil em fóruns, conselhos e comitês de inclusão.

**Art. 4º** – O Poder Executivo poderá:

- I** – Criar programas de formação e qualificação profissional para pessoas com deficiência;
- II** – Celebrar parcerias com entidades representativas para desenvolvimento de ações inclusivas;
- III** – Destinar recursos para projetos voltados à acessibilidade e combate ao capacitismo.

**Art. 5º** – Constituem práticas capacitistas, sujeitas às sanções previstas nesta Lei:

- I** – Recusar, procrastinar ou dificultar, sem justa causa, o acesso de pessoa com deficiência a serviço público ou privado;
- II** – Ofender, humilhar ou desvalorizar pessoa com deficiência em razão de sua condição;
- III** – Deixar de cumprir normas de acessibilidade previstas em legislação vigente.

**Art. 6º** – As penalidades aplicáveis às práticas capacitistas serão:

- I** – Advertência escrita;
- II** – Multa pecuniária, em valores a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a depender da gravidade;
- III** – Suspensão temporária do alvará de funcionamento ou autorização de evento;
- IV** – Cassação do alvará ou interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/01/2026 às 14:33:11

com o identificador 310034003200370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1949 | terça-feira, 27 de janeiro de 2026

**§ 1º** – Os valores das multas serão definidos em regulamento, podendo variar conforme a natureza e a gravidade da infração, bem como ser atualizados periodicamente pelo Poder Executivo.

**§ 2º** – A receita proveniente das multas será destinada ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, ou, na sua falta, a programas e políticas públicas de inclusão e acessibilidade.

**Art. 7º** – As escolas municipais deverão incluir ações pedagógicas voltadas à educação inclusiva e ao combate ao capacitismo em seus projetos pedagógicos.

**Art. 8º** – As campanhas de conscientização deverão ocorrer, preferencialmente, no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro).

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 26 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Telefone: 24.2371-9999

Autenticado em 2026-01-27 14:00:00 com o identificador 310034003200370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.